

## ATA N.º 32/2013

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 32 minutos

No dia cinco do mês de agosto de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Carlos António Pinto Coutinho  
José António Salvador Rodrigues da Avó  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Algumas alterações às Propostas de Lei nºs 104/XII (Lei das atribuições e competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e 122/XII (Lei das Finanças Locais)		ANMP
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
3	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 135/2013, de 31 de julho	

	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
5	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	34/2013, 25.07	de Junta de Freguesia de Samora Correia
6	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	35/2013, 25.07	de Junta de Freguesia de Samora Correia
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	36/2013, 30.07.2013	de Festa da Amizade - Sardinha Assada de Benavente
8	Pedido de alargamento de horário de funcionamento / Amoreirinha bar	Reg.º n.º 8503/2013, 25.07	de Bruno Alexandre Nunes Dias
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
9	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste no Largo da AREPA – Porto Alto” - Receção Definitiva / Cancelamento e restituição da caução e reforço de caução	4.1.1/02-2008	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
10	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de regularização e camada de desgaste na Rua Soeiro Pereira Gomes – Samora Correia” - Receção Definitiva / Cancelamento e restituição da caução e reforço de caução	4.1.1/04-2008	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
11	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Benavente – Fase II” - Liberação da caução / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/17-2008	Construções Pragosa, S.A.
12	Empreitada de: “Reparação de pavimento num troço lo Largo de Santo André, em Benavente” - Liberação da caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/02-2010	Construções Pragosa, S.A.

13	Empreitada de: “Estrada de ligação entre a E.N. 118-1 e a E.M. 515 (2.ª fase) – Barrosa” - Liberação da caução/termo do 2.º ano do prazo de garantia	4.1.1/07-2010	Construções Pragosa, S.A.
14	Empreitada de: “Execução de muretes de proteção ao passeio na Estrada do Monte da Saúde, em Benavente”. - Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.1/01-2011	Construções Pragosa, S.A.
15	Empreitada de: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação” - Liberação de caução / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	4.1.1/08-2010	Construções Pragosa
16	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Benavente” - Liberação da caução / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/06-2008	Construções Pragosa, S.A.
<p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>			
17	Licenciamento de Obras	193/2013	José Manuel Miranda Rabaça
18	Aprovação do projeto de arquitetura / A conhecimento	588/2013	Esmeralda Malico Salvador
19	“ “ “	882/2013	POAO II – Investimentos Imobiliários, Lda.
20	Deferimento do pedido de licença administrativa (2.ª Fase) / A conhecimento	882/2013	POAO II – Investimentos Imobiliários, Lda.
21	“ “ “	381/2013	Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia
22	Licenciamento da urbanização	98/2013	Paulo M. M. André - Construções, Lda.
23	Averbamento – A conhecimento	700/2012	João Santana Caraça - Averbado para João Carlos Nunes Caraça – Cabeça de Casal da Herança de João Santana Caraça

24	Certidão de constituição de prédio rústico em regime de compropriedade / A ratificação	714/2013	Albertino Freitas Marques
25	Ordenamento do trânsito / Lugar de estacionamento	597/2013	Dra. Elisabeth Azedo G. Barreto, Lda.
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		
	<b>Educação</b>		
26	Verão Ativo 2013 – Devolução de quantia	Inf. DMCET n.º 55/13, de 29 de julho	
27	Ação de formação em contexto de trabalho - Agradecimento		Agrupamento de Escolas de Benavente
	<b>Ação Cultural</b>		
28	25.ª Edição do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana - Agradecimento		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
29	Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Pedido de apoio		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
30	Realização da IV Edição do Fim de Semana da Freguesia – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Santo Estêvão
31	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
32	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
33	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## 01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

### 01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do

artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Ponto 2 – ALGUMAS ALTERAÇÕES ÀS PROPOSTAS DE LEI N.ºs 104/XII (LEI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS) E 122/XII (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS)**

Entidade: ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: O Governo apresentou à Assembleia da República as Propostas de Lei n.ºs 104/XII (Lei das atribuições e competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e 122/XII (Lei das Finanças Locais).

*Como é do conhecimento de V. Exa., face à documentação que entretanto foi sendo disponibilizada pela ANMP, as Propostas de Lei em causa não se configuravam como a resposta adequada aos problemas que se colocam às autarquias locais. Por isso, na sequência das deliberações oportunamente tomadas pelos órgãos da ANMP, foram encetadas negociações com o objetivo de se alterar o conteúdo das Propostas de Lei, tendo em vista a salvaguarda de aspetos que se revelavam de primordial importância para os Municípios.*

*Na sequência do diálogo encetado, foi possível a ANMP e o Governo acordarem alterações precisas e pontuais aos diplomas em causa, que se traduzirão numa melhoria de alguns dos aspetos que se revelavam gravosos para os Municípios. Tal acordo, sublinha-se, não configura um aval da ANMP ao conteúdo daquelas Propostas de Lei.*

*O Acordo entre a ANMP e o Governo, que temos o prazer de remeter a V. Exa. em anexo, consubstancia, assim, o consenso possível sobre as matérias dele constantes e que foram passíveis de negociação. Reitera-se que o mesmo reflete tão-somente a consensualização possível relativamente às matérias abordadas, reafirmando a ANMP as suas discordâncias e divergências no que respeita a outras matérias que constam das Propostas de Lei e que não foram suscetíveis de concertação com o Governo.*

*Salienta-se ainda a V. Exa. que os pontos acordados vão ao encontro do consignado nas deliberações dos órgãos da ANMP, continuando esta Associação a perseverar – iniciativa já em curso - por uma outra Lei das Finanças Locais e das Atribuições e Competências, convicta que está da bondade, racionalidade e razão dos seus argumentos em prol de um melhor Poder Local Democrático em defesa dos Cidadãos.*

*No que se refere às alterações acolhidas no acordo, salientamos os seguintes aspetos que se constituíam em preocupações da ANMP:*

**A) Proposta de Lei n.º 122/XII (Finanças Locais)**

- *Ajustamento do montante global do FEF, passando-o de 18,5% para 19,5% da média aritmética das receitas de IRS+IRC+IVA, em contrapartida da manutenção de retenção de receitas municipais para as CIM's e Áreas Metropolitanas, bem como das transferências de IMI Urbano (1%) e Rústico (totalidade) para as Freguesias;*

- *Redução gradual do IMT, a partir de 2016, com 2/3 nesse ano, 1/3 em 2017 e extinção em 2018, em vez da extinção em 2016;*
- *Criação de um mecanismo, no prazo de 180 dias, para monitorização das variações das receitas municipais, incluindo nomeadamente o IMI e o IMT;*
- *Criação de um regime transitório para evitar que o novo regime de endividamento possa levar a que haja Municípios que sejam colocados em ilegalidade por mera alteração legislativa;*
- *Criação do Fundo de Apoio Municipal, através de diploma autónomo (em vez de ficar regulamentado na Lei das Finanças Locais), com as seguintes características:*
  - *Contribuições do Estado e dos Municípios;*
  - *Governança com participação de representantes dos Municípios na comissão de acompanhamento e na direção executiva;*
  - *Em caso de incumprimento do Município, possibilidade de haver rescisão;*
  - *Os eventuais aumentos de receita de IMI em 2014 e 2015 serão utilizados para consolidação orçamental, sendo uma parte destinada ao FAM e podendo o restante ser utilizado como comparticipação nacional nos projetos municipais cofinanciados pelo Quadro Comunitário de 2014-2020.*
- *Alterações às regras previsionais do POCAL, como forma de precaução das situações de sobre-orçamentação;*
- *Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira a cada Município, até 31 de Julho, do montante global e número de processos de execução fiscal relativos aos impostos que são receitas municipais;*
- *Realização de estudo, pelo Governo, com colaboração da ANMP, para reformulação da fiscalidade local relativa às empresas e à competitividade económica dos Municípios;*
- *Alteração da retenção do FEF, destinado às CIM's e Áreas Metropolitanas, passando a ser de 0,25% do FEF+IRS, em vez de 0,3% do FEF.*

**B) Proposta de Lei 104/XII – Decreto 132/XII (Atribuições e Competências das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais)**

- *Correspondência das atribuições municipais ao que se encontra atualmente previsto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;*
- *O recurso à delegação de competências contratualizada, ao abrigo de lei habilitante;*
- *A definição da natureza jurídica das CIM como associações de municípios de adesão voluntária;*
- *A atribuição das competências das decisões estratégicas e dos poderes executivos ao Conselho Intermunicipal, órgão executivo das CIM, composto por todos os Presidentes das Câmaras;*
- *Reintrodução do órgão Assembleia Intermunicipal;*
- *O Secretariado Executivo, que passa a ser constituído por um a três membros, é designado por proposta do Conselho Intermunicipal e votação na Assembleia Intermunicipal.*

*São estes alguns dos pontos que constam do Acordo e que, estamos certos, se constituirão numa mais-valia para o processo legislativo em curso.*

*Com os melhores cumprimentos,*

*O secretário-geral*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse ter sido possível apurar que a nova Lei das Finanças Locais é extremamente negativa para o Poder Local.

Observou que o Poder Local vive uma situação de grande aperto financeiro face às reduções substanciais das receitas desde os Programas de Estabilidade e Crescimento (PEC) ao Memorando de Entendimento da Tróika, e com o conjunto de medidas previstas na nova lei, calcula que, no que diz respeito à Câmara Municipal de Benavente, num horizonte até ao ano de dois mil e dezoito, está em causa uma redução do orçamento municipal que se poderá situar entre um milhão e seiscentos mil euros e os dois milhões de euros, situação impensável e que trará muitas dificuldades para o funcionamento da Autarquia e para poder dar resposta à suas atribuições e competências.

Considerou que o acordo entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo procurou mitigar algumas das questões que estavam consideradas na proposta de lei, mas crê que aquilo que foi alcançado foi muito pouco, nomeadamente no que diz respeito à redução de vinte e três e meio para dezanove e meio por cento da média aritmética das receitas do IRS, IRC e do IVA, sendo que tal se traduz numa redução para as câmaras municipais que se poderá estimar à volta dos quinhentos milhões de euros por ano.

Opinou que este é o prémio que o Poder Local recebe pelo facto de contribuir de forma líquida para a consolidação das contas públicas.

O SENHOR PRESIDENTE disse que se reserva para fazer uma intervenção sobre esta matéria numa próxima reunião do Executivo, na medida em que, por ter estado de férias, acompanhou a situação à distância, considerando-a, contudo, muito preocupante, porquanto o acordo em apreço foi assinado sem respeito pela regra do consenso, na medida em que tanto quanto chegou ao seu conhecimento, quer os autarcas do Partido Socialista, quer o autarca da CDU não estiveram presentes na reunião em que o acordo foi aprovado.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

#### **Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 25 E 31 DE JULHO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

##### **Informação A.J. n.º 135/2013, de 31 de julho**

**Lei n.º 53/2013**, publicada no D.R. n.º 143, Série I de 2013-07-26, que altera o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, clarificando o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios, bem como das bolsas atribuídas aos praticantes de alto

rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, e dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo (**DMAF; GCPO**);

**Declaração de Retificação n.º 33/2013**, publicada no D.R. n.º 144, Série I de 2013-07-29, que retifica a Lei n.º 43/2013, de 3 de julho, publicada no Diário da República, n.º 126, de 3 de julho de 2013, publicando-a como lei orgânica (**DMAF; DMGARH; SOTL; AJ**);

**Lei Orgânica n.º 1/2013**, publicada no D.R. n.º 144, Série I de 2013-07-29 - Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade) (**DMAF; DMGARH; SOTL; AJ**);

**Decreto-Lei n.º 105/2013**, publicado no D.R. n.º 145, Série I de 2013-07-30, que altera o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, revendo os descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da ADSE, da ADM e da SAD (**DMAF; DMGARH; SOGRU; SOAV**).

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, novecentos e dezanove euros e sessenta e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – trezentos e setenta mil, setecentos e noventa euros e quarenta e nove cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e trinta mil, cinquenta euros e trinta e dois cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta euros e dezanove cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – noventa e um mil, duzentos e sessenta e nove euros e doze cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – trezentos e setenta e dois euros e dezoito cêntimos;

#### **C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;



**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – dois mil, seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro euros e trinta e seis cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cento e quarenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – dois mil, duzentos e trinta e três euros e cinquenta e um cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, seiscentos e dezasseis euros e vinte e dois cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, novecentos e cinquenta e sete euros e nove cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – cinquenta e cinco mil, oitocentos e dois euros e cinco cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil e trinta e oito euros e vinte e seis cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e setenta e quatro euros e sete cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis euros e vinte e nove cêntimos, dos quais quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte euros e noventa e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinco mil, cento e quinze euros e trinta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE prestou a **informação financeira da Autarquia**, relativa ao final do mês de julho do ano em curso, salientando algumas das questões que lhe pareceram mais relevantes.

Observou que a **Poupança Corrente** se situa em seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos, significando que a Câmara Municipal tem conseguido não apenas manter o equilíbrio, mas gerar também poupança corrente que pode (e deve) servir a capacidade de investimento.

Salientou o bom grau de cumprimento do total das receitas correntes, com uma Taxa de Execução de cinquenta e cinco vírgula oitenta por cento, sendo que a **Taxa de Execução da Receita** é de cinquenta e um vírgula noventa por cento, enquanto a **Taxa de Execução da Despesa** está com um grau de cumprimento de cinquenta vírgula zero seis por cento.

Realçou que apesar de estarem pagos os subsídios de férias e sete duodécimos dos subsídios de Natal dos trabalhadores, verifica-se uma diminuição nas **Despesas com pessoal** relativamente ao ano anterior.

Crê que a Câmara Municipal continua no mesmo rumo que traçou de manter e consolidar o equilíbrio financeiro da Autarquia, não deixando heranças pesadas para o futuro.

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 5 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 34/2013, de 25.07 – reg.º n.º 10105, de 25.07.2013

Requerente – Junta de Freguesia de Samora Correia

Localização – Rua Popular, 17 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

#### **Tipo de atividade:**

- Animação musical – Arraial popular

#### **Local/Percurso:**

Curralinhos e Porto Belo – Samora Correia

#### **Datas/horário:**

- Dias – 03 de agosto de 2013

- Das – 21.30H do dia 03.08 às 02.00H do dia 04.08.2013

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 25.07.2013**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 25 de julho de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 35/2013, de 25.07 – reg.º n.º 10106, de 25.07.2013

Requerente – Junta de Freguesia de Samora Correia

Localização – Rua Popular, 17 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Animação musical – teatro de rua

**Local/Percorso:**

Fonte dos Escudeiros – Samora Correia

**Datas/horário:**

- Dias – 02 de agosto de 2013

- Das – 21.30H às 24.00H

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 25.07.2013**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 25 de julho de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 36/2013, de 30.07 – reg.º n.º 10273, de 30.07.2013  
Requerente – Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente  
Localização – Largo do Calvário, 1 - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Passagem de música

**Local/Percorso:**

Jardim do Bairro 1.º de Maio - Benavente

**Datas/horário:**

- De – 02 a 06.08.2013  
- Das – 14.00H às 02.00H

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 30.07.2013**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 30 de julho de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 8 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Processo: Registo n.º 8503, de 24.06.2013  
Interessado: Bruno Alexandre Nunes Dias  
Localização: Rua Manuel Martins Alves, 111 – Santo Estêvão  
Assunto: Pedido de alargamento de horário de funcionamento “Amoreirinha-bar”

**Informação DMAF/Subunidade Orgânica Taxas e Licenças n.º 181, de 25.07.2013**

1 – Através de carta mencionada em epígrafe, vem o impetrante na qualidade de gerente do estabelecimento de restauração e bebidas, com a insígnia “**Amoreirinha-bar**”, sito no local acima referenciado, solicitar alargamento de horário do espaço comercial/Bar, de domingo a quinta-feira, abertura às 09.00H e encerramento às 01.00H, sendo que à sexta-feira, sábado e vésperas de feriados a abertura às 09.00H e encerramento às 03.00H.

2 – Alega na sua petição, para que a mesma seja objeto de deferimento que:

*“(...) A solicitação do alargamento do horário deve-se ao facto de ter vindo a verificar que, só após as 21.00H, aparece algum movimento. Na aldeia não temos nenhum espaço com música ambiente e a funcionar da forma como este funciona, até mesmo os clientes não veem o estabelecimento como um café normal mas sim como bar.*

*E também para evitar que a juventude e restantes faixas etárias se tenham que deslocar para fora da terra para se divertirem e conviverem.*

*Chega a ser constrangedor ter que estar a pedir às pessoas para saírem estando as mesmas a fazerem consumo porque já está fora do limite do horário estipulado.*

*Com a crise que estamos a ultrapassar temos que também aproveitar a oportunidade de ter algum ganho para combater as despesas tanto profissionais como pessoais.*

*Fui também pedir a opinião aos vizinhos que estão em redor do estabelecimento para avaliar se isso lhes causava algum transtorno e se têm sentido incomodados até à presente data acerca do ruído ou barulho que o mesmo tenha vindo a causar, e ninguém tem nada a reclamar.*

*Junto em anexo a opinião dos vizinhos assinado pelos mesmos em como não se opõem ao alargamento do horário do bar pois não têm nenhuma reclamação a fazer sobre o funcionamento do mesmo.”*

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal  
“À reunião”

3 – Presente o assunto a reunião do Executivo datada de 01.07.2013, sendo deliberado por unanimidade solicitar parecer à Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

4 – Através de fax rececionado nos serviços em 24 do corrente mês, a Junta de Freguesia emitiu a seguinte informação, após análise na reunião do Executivo de 17.07.2013:

*“(...) Sobre o pedido de alargamento do horário de funcionamento do referido estabelecimento nas condições apresentadas, dá esta Junta de Freguesia parecer favorável, porquanto não temos conhecimento, até à data, de que o estabelecimento tenha desrespeitado o cumprimento do horário definido ou até mesmo causado incómodo aos vizinhos. O cumprimento do Regulamento Geral do Ruído deve ser cumprido no novo horário como consideramos ter estado a ser cumprido até à data de hoje.*

*Relativamente à reclamação apresentada, é um facto que nesse fim de semana houve música e festa na esplanada. Porém, tanto quanto sabemos, tratou-se de um evento isolado devidamente licenciado pela Câmara Municipal. Entende a Junta de Freguesia que, excecionalmente, de “tempos a tempos”, numa periodicidade que a Câmara considere mais adequada, deverá ser dada a possibilidade ao proprietário do bar de promover eventos na esplanada.”*

Assim, e face à informação da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e se esse for o entendimento superior, deve ser o assunto remetido a reunião do Executivo para deliberação.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho exarado pelo sr. vice-presidente em 26.07.2013: “À reunião”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que a anterior posição da Câmara Municipal não deixou de ter em conta a reclamação apresentada por um conjunto de moradores da zona, sendo que nunca esteve em causa por parte do Executivo a concessão de licença especial de ruído em situações especiais.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse que tanto quanto se recorda, a anterior reclamação teve a ver com a passagem de música ao vivo na esplanada do bar.

Sendo a Câmara Municipal soberana de poder limitar o horário de funcionamento do bar caso haja mais reclamações, nada tem contra o alargamento pretendido, desde que devidamente advertidos de que não deverão passar música ao vivo na esplanada, a não ser em situações pontuais e muito próprias, de modo a não haver mais incómodos para os vizinhos.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que, ouvida a Junta de Freguesia de Santo Estêvão e tendo em conta as preocupações dos moradores que reclamaram, o Executivo autorize o alargamento de horário solicitado, sendo que a música deve ser passada apenas dentro do bar, tendo em conta o Regulamento Geral do Ruído, e qualquer evento a ter lugar fora do bar carecerá de autorização especial da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NO LARGO DA AREPA – PORTO ALTO”**

##### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/02-2008

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 160/2013, de 25 de julho**

Considerando a pretensão formulada pelo adjudicatário – Receção Definitiva da Empreitada - através de carta com Ref.<sup>a</sup> 246/2013/JT/AM datada de 15-05-2013, (registo de entrada n.º 6696, datado de 17-05-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o

empregado, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo global	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **615,95 €** através da Garantia Autónoma n.º 2008.00319, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 419,91 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **21,00 €**, correspondente a 5% da referida revisão;
- 4- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **636,95 € (615,95 €+21,00 €)**;
- 5- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90%, a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 208/2012, de 3 de outubro, passando as mesmas a ter o seguinte valor:
  - **42,69 €**, referente à Garantia Autónoma n.º 2008.00319, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- 6- Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 23-07-2008;
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 25-07-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução ainda existente, prestada através de:

  - Garantia Bancária n.º 2008.00244, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., que, como referido, apresenta atualmente o valor de **42,69 €**.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

## **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste no Largo da AREPA - Porto Alto**”, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **6.159,50 €** (seis mil, cento e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 dias (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em vinte e oito de maio de dois mil e oito compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário sr. Nelson Manuel Janela Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente*  
*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CM Benavente*  
*Nelson Manuel Janela Tomás – Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho:** “À reunião. 26-07-2013”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 10 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE REGULARIZAÇÃO E CAMADA DE DESGASTE NA RUA SOEIRO PEREIRA GOMES - SAMORA CORREIA”**

#### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/04-2008

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 159/2013, de 25 de julho**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> 325/2013/JT/SF, datada de 13-06-2013 (registo de entrada n.º 8000, datado de 14-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento



de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **926,80 €** através da Garantia Autónoma n.º 2008.00320, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 631,82 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **31,59 €**, correspondente a 5% da referida revisão;
- 4- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **958,39 € (926,80 €+31,59 €)**
- 5- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% dos respetivos montantes, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 211/2012, de 3 de outubro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:
  - **31,59 €**, referente à dedução efetuada, para reforço de caução, aquando do pagamento da revisão de preços;
  - **64,25 €**, referente à Garantia Autónoma n.º 2008.00320, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- 6- Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 23.07.2008;
  - ter já decorrido o prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 25-07-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da totalidade da caução através

- do cancelamento da Garantia Bancária n.º 2008.00320, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., que, como referido, apresenta atualmente o valor de **64,25 €**,
- restituição da quantia de **31,59 €**, retida aquando do pagamento da revisão de preços.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de regularização e camada de desgaste na rua Soeiro Pereira Gomes – Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **9.268,00 €** (nove mil, duzentos e sessenta e oito euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 7 (sete) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em vinte e oito de maio de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário sr. Nelson Manuel Janela Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CMB*  
*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB*  
*Nelson Manuel Janela Tomás – Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 26-07-2013”**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 11 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – FASE II”**

#### **\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/17-2008  
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 155/2013, de 19 de julho**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0479/2013, datada de 18-06-2013 (registo de entrada n.º 8297, datado de 20-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo global da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
  - Seguro Caução Apólice n.º 7100891501184/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **733,55 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
  - Seguro Caução Apólice n.º 7100991501266/0, de 05 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **733,55 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;
- 3- Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **1.467,10 € (733,55 € + 733,55 €)**;
- 4- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% dos respetivos montantes, e a que se reportam as Informações DMOMASUT n.º 286/2012, de 23 de novembro e n.º 02/2013, de 04 de janeiro, passando as mesmas a ter o seguinte valor:
  - **366,77 €**, referente ao Segura Caução Apólice n.º 7100891501184/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A.;
- 5- Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos;

- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-06-2013;

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 90%, às quais deverá ser deduzido o montante de 75% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **220,06 € ((0,90-0,75)\*(1.467,10 €))** através

- da Redução do Seguro Caução Apólice n.º7100891501184/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **220,06 €** passando o mesmo a ter o valor de **146,71 €** (366,77 € - 220,06 €);

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

#### **AUTO DE VISTORIA**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto  
4.º ano*

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Benavente – fase II”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA”, no valor de **14.670,93 € (catorze mil, seiscentos e setenta euros e noventa e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de dezembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 15% correspondente ao quarto ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 90% da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M.B.*

*Dário Miguel Tregreira Coelho, Engenheiro Civil - Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 29-07-2013”**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE PAVIMENTO NUM TROÇO DO LARGO DE SANTO ANDRÉ, EM BENAVENTE”**

**\* LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/02-2010

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 153/2013, de 19 julho**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0463/2013, datada de 14-06-2013 (registo de entrada n.º 8221, datado de 19-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo global</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário foi prestada caução mediante depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos, em 21/04/2010, em nome da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **200,03 €** (duzentos euros e três cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação;

- 3- Foi efetuada a retenções da quantia de **200,03 €** (duzentos euros e três cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2010, referente a 5% do valor do referido Auto e destinada a reforço de caução;
- 4- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 64,60 €), foi retida, para reforço de caução, a quantia de **6,46 €** (seis euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão.
- 5- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na quantia de **406,52 € (200,03 € + 200,03 € + 6,46 €)**
- 6- Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 19-05-2010;
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos;
  - terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-07-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução em 75%, ou seja, **304,89 € (0,75 \* 406,52 €)** passando a mesma (caução e reforço de caução) a ter o valor de **101,63 € (406,52 € - 304,89 €)** através

- da restituição da quantia retida aquando do pagamento da revisão de preços definitiva, na importância de **6,46 €**
- da restituição da caução prestada mediante depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos, em 21/04/2010, em nome da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **200,03 €**
- da restituição da importância de **98,40 €** correspondente a parte da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2010, passando a mesma a ter o valor de **101,63 € (200,03 € - 98,40 €)**

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

#### **AUTO DE VISTORIA**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto  
3.º ano*

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reparação do pavimento num troço do Largo de Santo André, em Benavente”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, no valor de **4.000,50 € (quatro mil euros e cinquenta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em treze de novembro de dois mil e nove, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de

forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, ou seja 75% da caução total.

Pelo sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M.B.*

*Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil – Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 29-07-2013”**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 13 – EMPREITADA DE “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 118-1 E A E.M. 515 (2.ª FASE) - BARROSA”**

#### **\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/07-2010

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 154/2013, de 19 de julho**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0482/2013, datada de 18-06-2013 (registo de entrada n.º 8298, datado de 20-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano

contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
  - no valor de **9.390,88 €** (nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 23644, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC correspondente a 5% do valor da adjudicação;
  - no valor de **9.390,88 €** (nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 962300488009025, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação e referente ao reforço da caução;
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços provisória n.º 2 (no valor de 6.995,70 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **699,57 €** (seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão.
- 4- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 7.145,88 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **15,02 €** (quinze euros e dois cêntimos), correspondente a 10% da diferença entre o valor da revisão de preços definitiva e o valor de revisão de preços provisório n.º 2 ( $0.10 * (7.145,88 € - 6.995,70 €)$ ).
- 5- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **19.496,35 € (9.390,88 €+9.390,88 €+699,57 €+15,02 €)**;
- 6- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% dos respetivos montantes, e a que se reportam as Informações DMOMASUT n.º 280/2012, de 22 de novembro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:
  - **6.823,62 €**, referente à Garantia Bancária n.º 23644, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC;
  - **6.823,62 €**, referente à Garantia Bancária n.º 962300488009025, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.
- 7- Considerando,



- que a receção provisória da obra ocorreu em 13-05-2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-06-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 60%, às quais deverá ser deduzido o montante de 30% já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, no valor de **5.848,90 € ((0,60-0,30)\*(19.496,35 €))**.

**8-** Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- redução da Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, na importância de **2.924,45 € ((5.848,90 € /2)** (dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarente e cinco cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **3.899,17 € (6.823,62 € -2.924,45 €)**.
- redução da Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., na importância de **2.924,45 € ((5.848,90 € /2)** (dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarente e cinco cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **3.899,17 € (6.823,62 € -2.924,45 €)**.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

#### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 agosto*  
**2.º Ano**

Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Estrada de ligação entre a E.N. 118-1 e a E.M. 515 (2.ª fase) - Barrosa”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, no valor de **187.817,62 € (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e dois de novembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos,

- ✓ terem já decorrido 2 (dois) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução em mais 30% correspondente ao 2.º ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 60% da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente*

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil - Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 29-07-2013”**

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE MURETES DE PROTEÇÃO AO PASSEIO NA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE, EM BENAVENTE”**

##### **\* LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/01-2011

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 161/2013, de 25 de julho**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0317/2013, datada de 27-05-2013 (registo de entrada n.º 7532, datado de 04-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo global	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada de Garantia Bancária n.º 154980007490, no valor de **1.075,96 €** (mil, setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação;

3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 22-07-2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-07-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução em 30%, ou seja, **322,79 € (0,30\*1.075,96 €)**, através

- da redução da Garantia Bancária n.º 154980007490, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., na importância de **322,79 €** passando a mesma a ter o valor de **753,17 € (1.075,96 € - 322,79 €)**.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

#### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do n.º 2 artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto*  
**1.º Ano**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de muretes de proteção ao passeio na estrada do Monte da Saúde, em Benavente”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA”, no valor de **10.759,61 € (dez mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 12 (doze) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e sete de abril de dois mil e onze, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de

forma a promover, nos termos do n.º 2 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **1.º ano**, ou seja, **30%** do valor total da caução.

Pelo sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheira civil – C.M.B.*

*Dário Miguel Tregreira Coelho, Engenheiro Civil – Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 29-07-2013”**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 15 – EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118, EM BENAVENTE - PAVIMENTAÇÃO”**

##### **\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/08-2010

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 152/2013, de 19 de julho**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.<sup>a</sup> DP/0527/2013, datada de 24-05-2013 (registo de entrada n.º 8796, datado de 01-07-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente,

sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:

- no valor de **13.810,42 €** (treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC correspondente a 5% do valor da adjudicação;

- no valor de **13.810,42 €** (treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação e referente ao reforço da caução;

- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços provisória n.º 2 (no valor de 13.910,38 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **1.391,04 €** (mil, trezentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão.
- 4- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 17.067,03 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **315,67 €** (trezentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a 10% da diferença entre o valor da revisão de preços definitiva e o valor de revisão de preços provisório n.º 2 ( $0.10 * (17.067,03 € - 13.910,38 €)$ ).
- 5- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **29.327,55 € (13.810,42 € + 13.810,42 € + 1.391,04 € + 315,67 €)**;
- 6- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% dos respetivos montantes, e a que se reportam as Informações DMOMASUT n.º 281/2012, de 22 de novembro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:
- **10.264,64 €**, referente à Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC;
- **10.264,64 €**, referente à Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.
- 7- Considerando,
- que a receção provisória da obra ocorreu em 22-06-2011;

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-06-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 60%, às quais deverá ser deduzido o montante de 30% já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, no valor de **8.798,27 € ((0,60-0,30)\*(29.327,55 €))**.

8- Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- redução da Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, na importância de **4.399,14 €** ((8.798,27 € /2) (quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e catorze cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **5.865,50 €** (10.264,64 € - 4.399,14 €).

- redução de 30% da Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., na importância de **4.399,14 €** ((8.798,27 € /2) (quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e catorze cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **5.865,50 €** (10.264,64 € - 4.399,14 €).

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

#### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 agosto*  
**2.º Ano**

Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente - Pavimentação**”, adjudicada à firma “**CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**”, no valor de **276.208,33 € (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oito euros e trinta e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião realizada em vinte e dois de novembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos,

- ✓ terem já decorrido 2 (dois) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução em mais 30% correspondente ao 2.º ano do prazo de garantia, ou seja, 30% do valor total da caução.

Pelo sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente*

*Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil - Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 29-07-2013”**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE E CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE”**

**\* LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/06-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 151/2013, de 19 de julho**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.ª DP/0477/2013, datada de 18-06-2013 (registo de entrada n.º 8302, datado de 20-06-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:

- Seguro Caução Apólice n.º 7100891500775/0, de 28 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **9.789,63 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
- Retenção da quantia de **233,80 €** e correspondente a 5% do valor da revisão de preços definitiva e destinada a reforço de caução;

3- Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **10.023,43 € (9.789,63 €+233,80 €)**;

4- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% dos respetivos montantes, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 285/2012, de 23 de novembro, passando as mesmas a ter o seguinte valor:

- **2.505,86 €**, referente ao Seguro Caução Apólice n.º 7100891500775/0, de 28 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A.

5- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 17-06-2013;

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 90%, às quais deverá ser deduzido o montante de 75% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **1.503,51 € ((0,90-0,75)\*(10.023,43 €))** através

- da Redução do Seguro Caução Apólice n.º 7100891500775/0, de 28 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **1.503,51 €** passando o mesmo a ter o valor de **1.002,35 € (2.505,86 € - 1.503,51 €)**;

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*



### **Auto de Vistoria**

*Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto  
4.º ano*

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Benavente”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA”, no valor de **97.896,30 € (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e dois de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo máximo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em mais 15% correspondente ao quarto ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 90% da caução prestada.

Pelo sr. Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M.B.*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M.B.*

*Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil - Representante do empreiteiro*

**Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 29-07-2013”**

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

## LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

### Ponto 17 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES - MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 193/2013

Requerente: José Manuel Miranda Rabaça

Local: R. General Humberto Delgado - Benavente

### Informação técnica de Gestão Urbanística, de 25-07-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a “*legalização da alteração e ampliação de barracão e transformação em moradia*” que o requerente efetuou numa construção localizada na Rua General Humberto Delgado, Coutada Velha, freguesia de Benavente.

Na sequência de despacho superior de 24 de julho sobre a informação técnica do serviço de Gestão Urbanística de 14 de junho de 2013, confirma-se que os anexos em referência constam da planta de implantação do processo n.º 491/96, de 16 de outubro, como construções já existentes.

Em face do exposto, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o processo face aos factos constatados e o referido na anterior informação técnica.

O chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, Carlos Alberto Gomes de Carvalho, arquiteto

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião (cópia da deliberação de 2012-JUL30 referente ao processo 349/89 p/ srs. vereadores)
	2013-07-26
<b>O chefe da D.M.O.P.U.D.</b>	<b>O vereador / presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que o requerente solicitou que a Câmara Municipal pondere da possibilidade de considerar a existência de uns anexos como parte integrante do processo 491/96, de dezasseis de outubro.

Considerando que os serviços técnicos entendem dever solicitar a legalização daqueles anexos, pediu que fosse consultado o referido processo, sendo que, de facto, aquando do respetivo licenciamento, os anexos já estavam materializados nas plantas como edifícios existentes.

Por conseguinte, com base no critério que a Câmara Municipal já adotou para o processo 349/89 através de deliberação de trinta de julho do ano transato, e tendo em conta que deveriam ter sido os serviços técnicos, à época, a suscitar a ilegalidade dos anexos, propôs que o Executivo considere que os mesmos são parte integrante do mesmo processo, não sendo necessário exigir a respetiva legalização autónoma, extemporânea e penalizadora para o requerente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

24-07-2013

#### **Ponto 18 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO**

Processo n.º 588/2013

Requerente: Esmeralda Malico Salvador

Local: Est. Fontainhas, n.º 22, Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo, nas condições referidas.”*

29-07-2013

#### **Ponto 19 – COMPLEXO ARMAZENAL EM 15 FASES**

Processo n.º 882/2013

Requerente: POAO II – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: EN 10 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo, prossiga tramitação para a engenharia.”*

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29-07-2013

#### **Ponto 20 – COMPLEXO ARMAZENAL EM 15 FASES**

Processo n.º 882/2013

Requerente: POAO II – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: EN 10 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro” (2.ª fase)*

30-07-2013

#### **Ponto 21 – OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

Processo n.º 381/2013

Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia

Local: Praça da República, 1 - Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro”*.

## **LICENCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO**

### **Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA, OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO**

Processo: 98/2013

Requerente: Paulo Manuel Marto André

Local: Estrada das Vagonetas, Samora Correia

### **Informação técnica EMAP, de 25-07-2013:**

No seguimento da nossa anterior informação, datada de 2013-05-08, a Câmara Municipal, em 2013-05-20, pronunciou-se favoravelmente sobre a aceitação da compensação em numerário pelas áreas de cedência em falta, destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamento de utilização coletiva, nos termos definidos no Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

Foi ainda "(...) *aceite que o estudo do ruído que consta no processo adjacente possa ser considerado no presente processo, por uma questão de economia processual.*"

Em 2013-06-04 foi efetuado, pela Gestão Urbanística – Engenharia, o cálculo da compensação em numerário (28m<sup>2</sup> de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 35m<sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização coletiva).

Em 2013-06-20, através da guia de recebimento n.º 746/2013, o requerente efetuou o pagamento da compensação urbanística.

O pedido de licenciamento da operação de loteamento encontra-se em condições de ser deferido.

Lembramos que:

"(...)

#### **1. Proposta**

*A proposta incide sobre a área de 1.945,70m<sup>2</sup>, de um terreno com a área total de 5.440,00m<sup>2</sup>, permanecendo 3.494,30m<sup>2</sup> como área remanescente.*

*Prevê a constituição de um lote, destinado a habitação unifamiliar e respetivos anexos/garagem de apoio.*

*Prevê ainda a cedência ao domínio público municipal de 39,50m<sup>2</sup> de área destinada a estacionamento público e passeio.*

*Não é proposta área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, nem área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva.*

#### **2. Localização face ao PDM**

*O terreno a lotear insere-se, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Não Programada.*

*A urbanização desta área está condicionada ao definido nos artigos 18.º e 12.º (este por remissão do artigo 19.º) e ainda 84.º do Regulamento do Plano.*

#### **3. Envolvente**

*Na envolvente próxima existem edificações dispersas.*

*Na área fronteira ao prédio a lotear existem lotes constituídos pelo Alvará n.º 3/96, em nome de Delfim Carlos Paiva e, na área "contígua", prevê-se a constituição*

*de dois lotes, processo em tramitação em nome de Paulo M. M. André – Construções, Lda. (processo n.º 1240/212).*

#### 4. *Análise do Planeamento Urbanístico*

*Do ponto de vista do ordenamento do território e, na generalidade, não se vê inconveniente na proposta apresentada.*

*A tipologia prevista enquadra-se no local.*

#### 5. *Análise da Arquitetura*

*O projeto apresentado respeita o definido no PDMB, para a classe e categoria de espaço onde se insere.*

*Atinge-se na globalidade a densidade de 4,96fogos/ha, o índice de ocupação de 0,14 e o índice de utilização de 0,19.*

*Relativamente ao definido na Portaria n.º 216-B/2008, regista-se a ausência de 28m<sup>2</sup> de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 35m<sup>2</sup> de área destinada a equipamento de utilização coletiva.*

*O n.º 4 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, especifica que “Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas ... ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ..., não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”.*

*Face à localização e características da operação e loteamento e, às áreas de cedência em causa, consideramos que poderá vir a ser aceite a sua compensação em numerário, tal como proposto pela requerente.*

*(...)”*

*Apreciação Final:*

*Face ao exposto, propomos o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento.*

*O requerente deverá apresentar comunicação prévia para a realização das respetivas obras de urbanização no prazo máximo de um ano a contar da notificação do ato do licenciamento da operação de loteamento, sob pena de caducidade deste (alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações).*

*Os projetos das obras de urbanização deverão ter em consideração os aspetos descritos na análise da engenharia constante da nossa informação de 2013-05-08.*

*À consideração superior,*

*A EMAP*

cEMAP	Planeamento	Arquitetura	Arq. Paisagista	Engenharia
Maria Henriqueta	António Neves	Florbela Parracho	Fernando Graça	Vasco Feijão

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e defira o pedido de licenciamento da operação de loteamento, devendo os projetos das obras de urbanização ter em consideração os aspetos descritos na informação técnica de oito de maio do ano em curso.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

2013-07-29

### **Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AVERBAMENTO DO PROCESSO**

Processo n.º 700/2012

Requerente: João Carlos Nunes Caraça – Cabeça de Casal da Herança de João Santana Caraça

Titular do processo: João Santana Caraça

Local: Rua dos Cavaleiros, 17 - Benavente

Teor do Despacho: “*Defiro*”

### **CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)**

#### **A RATIFICAÇÃO**

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho exarado pelo vereador sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

2013-07-26

### **Ponto 24 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Processo 714/2013

Requerente: Albertino Freitas Marques

Local: Carrascal, Benavente

#### **Informação técnica da DMOPPUD, de 25-07-2013:**

Helena P. Andrade, na qualidade de mandatária do requerente, solicita “(...) parecer sobre se a constituição de compropriedade através de doação do prédio a seguir

*identificado, aos seus filhos e sucessores legais: Dulce Maria Lima Marques Andrade; João Paulo Lima Marques, Ana Maria Lima Marques e Paulo Jorge Lima Marques, residentes em Benavente e que a mesma não contraria o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto:*

*Rústico – Parcela de terreno número seis, sito em Carrascal e Foro, da freguesia e concelho de Benavente, com a área de dez mil duzentos e cinquenta metros quadrados (...)."*

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com 10.250,00 m<sup>2</sup> de área, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 103/19850226 (conforme documento anexo), insere-se de acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional.
2. Salientando, desde logo, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, informamos, no entanto que, à pretensão é aplicável a Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sobre as áreas urbanas de génese ilegal, por força do n.º 1 e 2, do art. 54.º, os quais mencionam que *“A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”,* sendo que o mesmo *“só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Nessa conformidade e com base no parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, *“(...) há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”*, pelo que não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade da parcela de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que a divisão de qualquer prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade da parcela de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração superior.

Florabela Parracho, arquiteta

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> Certifique-se. À ratificação da CM. 2013-07-26 <b>O vereador / presidente</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vereador Miguel Cardia.

## TRÂNSITO

### **Ponto 25 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / LUGAR DE ESTACIONAMENTO**

Processo n.º 597/2013

Requerente: Dra. Elisabeth Azedo G. Barreto, Lda.

Local: Avenida "O Século", n.º 82 – Samora Correia

#### **Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 24-07-2013:**

Solicita a requerente, através do registo de entrada n.º 8029, datado de 14-06-2013, referente às novas instalações da empresa Elisabeth Barreto, Lda., para prestação de serviços de análises clínicas na zona central da cidade, sito na Avenida o Século, n.º 82, a criação de um lugar para paragem de viaturas devidamente identificadas.

*“(...) Este local, escolhido para facilitar o acesso a pessoas mais idosas que vivem na parte antiga da cidade e com maiores dificuldades de locomoção, apresenta um constrangimento que se prende com a ausência de rotatividade nos estacionamentos disponibilizados na Av. O Século e com o elevado tráfego rodoviário na Estrada Nacional 118, (...) a dificuldade para as viaturas estacionarem irá obrigar a que parem em plena Estrada Nacional 118, originando condicionamentos e conflitos no trânsito numa via onde circulam centenas de viaturas por hora (...), sugere que lhe seja concedido um lugar para paragem de viaturas por períodos inferiores a 20 minutos durante o horário de funcionamento da clínica (07h30/20h00 de segunda a sexta-feira e 08h00/13h00 aos sábados) que permita facilitar o acesso aos doentes ou cidadãos com necessidades especiais, dada a sua reduzida mobilidade ou incapacidade física. Em conformidade com o exposto, solicitamos a V/Exa que se digne autorizar a criação de um lugar para paragem de viaturas devidamente identificadas como de transporte de doentes ou de cidadãos portadores de deficiência nas condições infra expostas”.*

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verifica-se a existência de bolsas de estacionamento longitudinais nos dois sentidos da via confinante com a clínica de análises em referência.

No entanto, e devido à existência de vários estabelecimentos comerciais em ambos os lados da via, os lugares de estacionamento estão normalmente ocupados.

Embora não haja qualquer norma em vigor que obrigue a criação dos lugares de estacionamento afetos à utilização deste tipo de serviços, ainda assim, e tendo em conta a sua envolvente e a necessidade de utilização, consideramos que se devem condicionar os 2 lugares de estacionamento existentes mesmo de frente à clínica, com uma permanência regulada/condicionada, quer em questões de uso, quer em questões de tempo. Este condicionamento deverá permitir uma maior rotatividade de utilização do referido lugar de estacionamento.



Na criação dos lugares de estacionamento condicionado, deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: C16 e os modelos 14 (dias úteis das 7h30 às 20h00 e, Sábados das 8h00 às 13h00), (exceto ambulâncias e transporte de doentes por 30 min) do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

O símbolo universal a indicar estacionamento para veículos devidamente identificados, deverá ser demarcado no pavimento a tinta amarela.

Regista-se que a exceção deste condicionamento reflete-se na disponibilidade de estacionar aos sábados a partir das 13h00, e aos domingos durante todo o dia e nos restantes dias úteis a partir das 20h00, tornando-se desta forma, após as condicionantes já referidas, num estacionamento de utilização normal.

A criação do lugar de estacionamento reservado/condicionado a veículos devidamente identificados, obrigará á supressão de 2 lugares de estacionamento (normais) existentes na bolsa, e ao rebaixamento do passeio para o acesso a cadeiras de rodas ou macas.

Em anexo:

Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A.

A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo, e a publicar em jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica.

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À Reunião.
	2013-07-26
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O vereador / presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, com base no exposto na informação técnica e na peça desenhada, e tendo em conta que houve uma solicitação anterior de um estabelecimento de snack-bar no extremo oposto daquela pequena frente da Avenida “O Século”, disse ser sua opinião que não deve ser concedido o lugar de estacionamento pretendido, ainda que invocando a excecionalidade para ambulâncias e transporte de doentes, porquanto há lugares para cargas e descargas nas imediações e, do conhecimento que tem do funcionamento das ambulâncias e transporte de doentes levando utentes a realizar análises, é perfeitamente exequível um desses veículos parar na ponta sul da Rua Almirante Cândido dos Reis, não sendo necessário eliminar dois lugares de estacionamento na frente para a Av. “O Século” apenas e tão só para o efeito.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, face aos argumentos expendidos pelo senhor vereador Miguel Cardia, manifestar a intenção de indeferir o pedido de criação de um lugar para paragem de viaturas devidamente identificadas.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.02- Educação**

#### **Ponto 26 – VERÃO ATIVO 2013 – DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS**

##### **Informação D.M.C.E.T. n.º 55/2013, de 29 de julho**

Solicitou o encarregado de educação das crianças João e Lucas Esteves a devolução de 34.60 € (trinta e quatro euros e sessenta cêntimos), correspondente ao valor das inscrições e refeições nas atividades realizadas pela Câmara de Benavente – Verão Ativo.

Mais se informa que o encarregado de educação informou os serviços logo que possível que as crianças, por motivo de força maior e particulares, não poderiam frequentar as referidas atividades, tendo mais tarde apresentado requerimento, registo de entrada n.º 10172, de 26/07/2013, a solicitar a devolução do valor pago em 18 de junho, quando formalizou a inscrição.

Face ao exposto e considerando que as crianças não compareceram dia nenhum às atividades pelos motivos apresentados, propõe-se a devolução da quantia solicitada ao encarregado de educação.

À consideração superior.

Ana Luisa Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade restituir a Floriano Nunes da Silveira Esteves, encarregado de educação de João e Lucas Esteves, o montante de 34.60 € (trinta e quatro euros e sessenta cêntimos).

#### **Ponto 27 – AÇÃO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO – AGRADECIMENTO**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Formação em contexto de trabalho dos alunos dos cursos profissionais

Vem o Agrupamento de Escolas de Benavente agradecer à Câmara Municipal de Benavente, a colaboração prestada no âmbito da formação em contexto de trabalho dos alunos dos cursos profissionais de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, Técnico de Turismo, Técnico de Eletrotecnia e Técnico de Higiene e Segurança no Ambiente de Trabalho.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **05.03- Ação Cultural**

#### **Ponto 28 – 25.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJA – AGRADECIMENTO**

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

A Direção da ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora vem agradecer todo o empenho e disponibilidade na colaboração prestada, na realização do Festival acima referenciado.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

#### **Ponto 29 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE – PEDIDO DE APOIO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.**

Pelos senhores vereadores Carlos Coutinho e José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora  
Assunto: Pedido de Apoio logístico tendo em vista a realização da festa anual

Tendo em vista a realização da festa mencionada em epígrafe, que se realizará em Agosto – de 15 a 19 -, vem a entidade promotora, solicitar o seguinte apoio:

- subsídio para a realização do evento;
- 1 quadro elétrico trifásico 60 amp, a ser colocado junto ao palco “Praça da República”;
- 1 quadro elétrico trifásico 30 amp, “Praça da República”;
- 2 quadros elétricos trifásicos 30 amp, “Avenida O Século”
- 2 quadros elétricos trifásicos 30 amp, “ Largo do Calvário;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, “Rua da Liberdade”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, “Rua 31 de Janeiro”;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, “Avenida Egas Moniz”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, no palco do recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, no palco da Fonte dos Escudeiros;
- Editais a informar dos cortes de rua;
- Seguros de acidentes pessoais para campinos e colaboradores das tronqueiras;
- viaturas para transporte de gado, ao abrigo do protocolo com outras câmaras;
- apoio dos serviços veterinários;
- Declaração a autorizar a cedência do espaço onde se vão realizar as atividades que movimentem animais de raça bovina;
- licenças de funcionamento de várias atividades;
- Seguros para animais participantes nas festas (nomeadamente cabrestos e cavalos);
- 90 grades metálicas de segurança;
- Estruturas metálicas (que fazem de sombreamento no festival de gastronomia);

- 1 gerador a colocar junto ao palco na Praça da República;
- 1 palco grande a colocar na Praça da República;
- 1 palco pequeno a colocar na Fonte dos Escudeiros;
- 1 bancada com cadeiras a ser colocada na Fonte dos Escudeiros;
- montagem dos curros no Largo 25 de Abril;
- cedência do cais de descarga para animais;
- areão a colocar no Largo 25 de Abril e ruas de passagem das largadas de toiros;
- saibro isento de pedra para o piso da praça de toiros;
- máquina para espalhar o areão e o saibro;
- máquina com motorista para efetuar as regas do areão no Largo 25 de Abril e ruas anexas;
- 1 sala do Palácio do Infantado para apoio;
- Jardim do Palácio do Infantado para a feira do artesanato;
- WC s ecológicos a serem colocados por diversas zonas da festa;
- 1 quermesse de 3 módulos;
- 1 tasquinha dupla.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **Ponto 30 - REALIZAÇÃO DA IV EDIÇÃO DO FIM DE SEMANA DA FREGUESIA – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Vem a entidade acima referenciada, tendo em vista a realização da IV Edição do Fim de Semana da Freguesia, solicitar o seguinte apoio:

- 4 grades para interrupção do trânsito na Rua das Pimentas;
- Colocação de 4 casas de banho no jardim do Coreto;
- Colocação de alguns caixotes do lixo, no interior do jardim.

Bem como,

- Licença Especial do Ruído entre as 22.00h e as 2.30h, para os dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro de 2013.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, devendo a licença especial de ruído ser requerida junto da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças.

### **Ponto 31 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

#### **SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ**

##### **1- INTRODUÇÃO DE PRATO DE DIETA NAS EMENTAS DAS REFEIÇÕES ESCOLARES**

Referiu a necessidade de, em sede de concurso para fornecimento das refeições escolares no próximo ano letivo, negociar com a entidade a quem a prestação do serviço for adjudicada a introdução de pratos de dieta nas ementas, face à existência

duma série de alunos intolerantes a algumas substâncias como a lactose ou o amido, ainda que para tal os pais tenham que assumir algum pagamento extra. Reconheceu ser difícil às auxiliares educativas identificar num prato a existência de determinados ingredientes aos quais os alunos possam ser intolerantes, pois a sua inclusão nem sempre é clara.

## **2- INSTALAÇÃO DE FAMÍLIAS CIGANAS EM SAMORA CORREIA**

Transmitiu a preocupação que alguns munícipes lhe fizeram chegar perante a chegada e respetiva instalação de algumas famílias em Samora Correia, nomeadamente no Arneiro dos Corvos e no Largo Prof. João Fernandes Pratas, crendo os mesmos que a Câmara Municipal estaria a atribuir casas àquele grupo étnico.

Acrescentou que tendo tido oportunidade de indagar a situação, teve conhecimento que algumas daquelas famílias estão a arrendar diretamente casas naquelas zonas. Contudo, tem-se manifestado alguma preocupação junto da comunidade, porquanto dada a conflituosidade que algumas daquelas famílias trazem, há relatos de desacatos no Arneiro dos Corvos.

Questionou se a política da Câmara Municipal relativamente à comunidade cigana se mantém e chamou a atenção para que, quem de direito, esteja atento a tais situações.

## **SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO**

### **1- REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

Recordou que na semana anterior teve oportunidade de transmitir à Câmara Municipal os assuntos que foram abordados na última reunião do Conselho Municipal de Educação, sendo que houve uma matéria da qual, por lapso, não deu conta e que se prende com as atividades de enriquecimento curricular.

Deu nota que até ao final do último ano letivo tanto a Câmara Municipal como os seus parceiros, nomeadamente coletividades, instituições particulares de solidariedade social tinham contratualizado com a DREL – Direção Regional de Educação de Lisboa o exercício daquelas atividades, que integravam oito tempos de quarenta e cinco minutos, sendo que havia mais dois tempos assegurados pelo estudo acompanhado.

No entanto, tendo recentemente o Ministério de Educação tomado algumas medidas que têm como objetivo reduzir o horário das atividades de enriquecimento curricular, a Associação Nacional de Municípios deu orientações no sentido de que os municípios deveriam abdicar da sua participação nas mesmas.

Naquela sequência, a Câmara Municipal reuniu com os seus parceiros e tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, ficou claro que todos se mantêm disponíveis para poder participar no programa, em condições que permitam a sustentabilidade do projeto, quer do ponto de vista financeiro, quer também da qualificação que o mesmo deve revestir.

Acrescentou ter ficado acordado que, para ser possível a disponibilidade manifestada, os cinco tempos que estão considerados para as atividades de enriquecimento curricular devem ser da exclusiva responsabilidade da contratualização e da intervenção dos parceiros, porque também está previsto que, preferencialmente, devem ser os professores com horário zero a cumprir com aqueles horários.

Referiu que a flexibilização do horário foi outra questão considerada fundamental, situação compreensível, porquanto existem perto de cinquenta turmas de primeiro ciclo e caso os horários observem apenas o período das dezasseis horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta minutos, seriam necessários praticamente

cinquenta professores para poder realizar as atividades de enriquecimento curricular, tendo tal questão sido transmitida na reunião do Conselho Municipal de Educação, com a presença dos senhores diretores dos Agrupamentos de Escolas e do representante da DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Informou que teve oportunidade de dizer que a Câmara Municipal mantinha a firme disponibilidade de continuar a participar no programa nas condições apontadas na reunião com os parceiros.

Observou que a decisão do Governo é extemporânea, porque acontece num momento em que está a ser preparado o próximo ano letivo e, portanto, vem trazer muitos transtornos a todas as partes envolvidas, nomeadamente aos agrupamentos de escolas. No entanto, foi assumido quer pelos diretores dos Agrupamentos de Escolas, quer pelo representante da DGEstE, que encaravam como perfeitamente viável a participação da Câmara Municipal e dos seus parceiros naquele projeto.

Concluiu, dizendo que a Câmara Municipal tem vindo a manter o diálogo em permanência e, não havendo ainda clarificação nem decisões, há a firme disponibilidade da Autarquia para continuar no projeto de forma a não prejudicar os pais e os alunos, verdadeiros interessados.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- INTRODUÇÃO DE PRATO DE DIETA NAS EMENTAS DAS REFEIÇÕES ESCOLARES**

Disse que a necessidade de introduzir pratos de dieta nas ementas das refeições escolares já se colocou no ano letivo anterior especificamente com um aluno.

Observou que há, de facto, a possibilidade de introduzir uma dieta alimentar mais comum e transversal, situação que mereceu a compreensão da empresa que prestava o serviço, sendo que, contudo, a mesma não estava preparada para dietas muito especiais a que determinadas alergias obrigam.

Considerou que a Câmara Municipal pode tentar negociar tal aspeto, mas tem que conhecer bem quais são os casos, sendo que o aumento de custos que dali possa resultar tem que ser assumido pelos respetivos pais.

### **2- INSTALAÇÃO DE FAMÍLIAS CIGANAS EM SAMORA CORREIA**

Transmitiu que a Câmara Municipal não atribuiu quaisquer casas, nem alterou em nada a sua política relativamente à comunidade cigana que vive na área do Município, sendo que face à descida dos valores dos arrendamentos, há famílias ciganas que têm vindo a arrendar casas em Samora Correia, tendo-lhe constatado que são causadoras de alguma perturbação.

Lamentou que os munícipes queixosos não se tenham dirigido à autoridade policial, porque o cumprimento dos regulamentos e a ocupação do espaço público carece de autorização da Câmara Municipal.

Disse que a Câmara Municipal irá estar atenta e vai pedir a melhor colaboração da GNR para evitar qualquer situação de conflitualidade com os moradores existentes.

### **3- REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

Reforçou a preocupação manifestada pelo senhor vereador Carlos Coutinho perante as medidas tomadas pelo Ministério de Educação visando reduzir o horário das atividades de enriquecimento curricular, e afirmou que está a fazer a leitura do que

serão as mesmas no próximo ano letivo, sendo que, à partida, há uma redução da verba dos trezentos para os cento e cinquenta euros, para além da utilização dos professores com horário zero para algumas daquelas atividades.

Referiu a especificidade do Município de Benavente, onde os horários escolares vão ser normalizados, deixando de existir horários duplos, pelo que quem vier a contratualizar com a Câmara Municipal atividades de enriquecimento curricular, pode ficar sujeito a uma situação que será alterada no início do próximo ano, sendo que a flexibilização não será admitida.

Trata-se de questões que gostaria que a Câmara Municipal pudesse acautelar, acautelando também os seus parceiros, porque pedir sentido de colaboração e de responsabilidade sem dados objetivos, pode provocar situações muito complicadas, como por exemplo a dificuldade em contratar professores que aceitem cinco horas, ainda que distribuídas uma em cada dia.

### **Ponto 32 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

### **Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Legalização de alterações - Moradia unifamiliar;
- Licença Administrativa, Operação de Loteamento;
- Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.